



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antônio, nº 228 – Centro – CEP: 35365-000

Telefax: 031-3872.1254 e 3872.1112

Abre Campo – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1244/2005 –
DE 19 DE AGOSTO DE 2005.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL AOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO PRÉ-ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, **DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Gratificação aos Servidores Públicos Municipais, que exerçam a livre Docência do Ensino Fundamental e do Pré-Escolar.

§ 1º - A gratificação pelo Efetivo Exercício Funcional do Ensino Fundamental e do Pré-Escolar, será no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

§ 2º - A gratificação de que trata esta Lei, será concedida apenas aos Servidores, efetivamente em serviço, não se aplicando aos afastados por qualquer tipo de licença, observado o disposto no § 3º desta Lei.

§ 3º - Será considerado efetivo exercício para fins de gratificação integral de R\$ 60,00 o servidor que tiver a frequência acima de 50% (cinquenta por cento) apurada pela Secretaria Municipal da Educação..

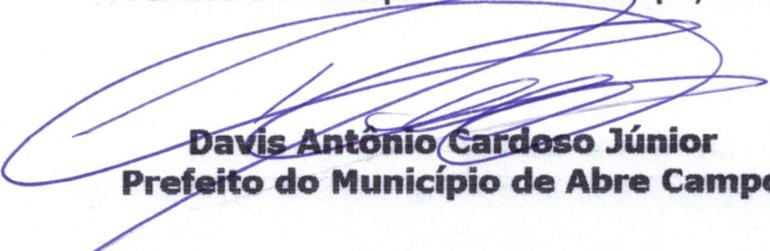
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 19 de agosto de 2005.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito do Município de Abre Campo